



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ADITAMENTO 10/2024
CONTRATO: 11/2021
CHAMADA PUBLICA (CREDENCIAMENTO) 01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº: 40/2021
PROCESSO: 199/2021

TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA QUE, EM NOME E POR CONTA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA (SP), PROCEDAM AO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, DE OUTRO LADO BANCO DO BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.381/0001-81, com sede à Rua Pietro Maschietto, n.º 125, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S.A**, estabelecida na rua Q. Saun Quadra 5 lote B Torres I, II e III – SN, bairro Asa Norte, no Município de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Luciene Meireles Cunha, brasileira, bancária, portadora do RG n.º 41.192.070-4 SSP-SP e CPF n.º 351.367.048-61 doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o aditamento do Contrato 11/2021, referente ao Processo 199/2021, da CHAMADA PUBLICA (CREDENCIAMENTO) 01/2021, com contratação formalizada com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada (Inexigibilidade 40/2021) cujo objeto é a Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Pedrinhas Paulista (SP), procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA - Na Cláusula Primeira do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA TERCEIRA - O /Estado ou Município/ providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade..

CLÁUSULA QUARTA – Na Cláusula Número (correspondente) do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Primeiro - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no primeiro dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+0 a cada liquidação efetuada; ou em D+1 no processamento noturno por lote; ou no primeiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Segundo - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 9.721-7 Agência 4310-9 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Na Cláusula III do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

3.4 R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA SEXTA – Acrescer-se-á ao teor da **Cláusula 2.2.** o seguinte:

s - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

t - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA SETIMA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA - Com fulcro no Art. 65 inciso II, b) da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveram por bem aditar o contrato nº 11/2021.

9.1. Ademais, o aditamento se faz necessário para incluir no contrato a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).

9.2. A escolha da Instituição Bancária ora contratada, se dá em razão de que para utilização do "PIX", como meio de arrecadação, é necessário que se tenha conta bancária, sendo que, a Administração Municipal mantém conta bancária vinculada ao Banco do Brasil, que é o único banco ligado ao setor público existente no município.

Para maior firmeza e como prova de contrato é emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Pedrinhas Paulista, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau
Contratante

BANCO DO BRASIL S.A
Luciene Meireles Cunha – Bancária
Contratada

Testemunhas:
